

Manual de Gestão de Risco de Liquidez

GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

1. Aspectos Gerais

O presente Manual de Gestão de Risco de Liquidez foi elaborado nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 (vigente a partir de 1 de dezembro de 2021) e de outras diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, e visa descrever os princípios gerais, critérios, metodologia e procedimentos a serem adotados no gerenciamento e controle de liquidez dos fundos de investimentos pela Persevera Gestão de Recursos LTDA.

2. Definições

Entende-se como liquidez a capacidade de transacionar rapidamente determinado Ativo Financeiro em tempo suficiente para atender a necessidade de recursos para satisfazer obrigações sem impacto relevante na sua cotação (ou preço)

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do Fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- ativos dos Fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

3. Abrangência

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez podem levar a liquidação antecipada e desordenadas dos ativos do Fundo de Investimento, em prejuízo dos Investidores.

Assim, tendo em vista que o principal objetivo da Gestão de Risco de Liquidez é evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas de um fundo de investimento, para fins destes procedimentos, considerar-se-ão todos os fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, excetuando-se os fundos exclusivos e reservados.

4. Elementos da gestão de liquidez

A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos. Dessa forma, o Gerenciamento de Risco de Liquidez da Persevera será feito através do cálculo de um índice (*Índice de Liquidez*) que leva em consideração a relação entre “Caixa Disponível (Ativo)” e “Demanda por caixa (Passivo)”.

i) Caixa Disponível (“Ativo”)

O Caixa Disponível (Ativo) será calculado através da análise dos ativos (títulos públicos e privados, cotas de fundos e ações) de cada fundo levando em consideração o volume histórico médio dos últimos 3 (três) meses negociado em mercado^j, percentuais desse volume médio (para refletir diferentes cenários, utilizamos 25% para o cenário de ‘normalidade’ e 5% para o cenário de ‘stress’) e as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias.

Em função do volume de cada ativo no fundo, dos seus volumes históricos de negociações e dos diferentes percentuais, calculam-se o número de dias para a venda da posição. Cada ativo é ponderado pelo seu peso dentro do portfólio e então calcula-se qual percentual do fundo é liquidado em 1 dia, 2 dias, 3 dias e assim sucessivamente, descontando-se do resultado as obrigações do fundo.

ii) Demanda por Caixa (“Passivo”)

A Demanda por Caixa (Passivo) está diretamente relacionada ao passivo do fundo e aos valores esperados de resgate em situações de normalidade ou extraordinárias.

Serão consideradas as seguintes situações específicas para a representar a Demanda por caixa:

- i) Total de Resgates Agendados;
- ii) Composição do Passivo
- iii) Os resgates estimados, conforme a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA

iii) Controle de Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez será mensurado através do cálculo de um “Índice de cobertura”, mensurado como o quociente entre:

a) o Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros (em situações de normalidade de de ‘stress’); e b) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.

O Índice de Cobertura, tanto em situações de normalidade quanto de stress, deverá ser igual ou maior do que 1 (um). Caso isso não ocorra - tendo em vista que o Índice de Cobertura pode não refletir a real situação de liquidez dos Fundos - a critério do Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance, poderá ser considerado, de acordo com a situação, o índice de cobertura de maior valor.

O Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance poderá ainda, caso julgue necessário, convocar um comitê extraordinário para análise e definição de eventuais medidas a serem adotadas.

4. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos de Investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos Fundos de Investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do Fundo que encontre-se em tal situação sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão do Fundo de Investimento; e
- liquidação do Fundo de Investimento.

5. Endereço Eletrônico

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.persevera.com.br>

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para compliance@persevera.com.br

6. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de

Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet

7. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance.

ⁱ São consideradas as seguintes fontes para a obtenção destes dados:

- Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos: a) Sistemas de informações (e.g. Bloomberg, Reuters, AE Broadcast); b) As bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses; e c) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do Ativo Financeiro.
- Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado: a) As fontes indicadas no item anterior; b) O Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; c) A ANBIMA; e d) Instituições financeiras